

PORTARIA/SEDUC Nº 16.735/2025

Estabelece normas e procedimentos para as etapas do Processo de Matrículas na Rede Estadual de Ensino/SEDUC para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 114, da Constituição do Estado de Alagoas, e no que estabelece a LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações.

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, que “prevê o acesso à educação como direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, e os artigos 206, 208 e 227;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 2º, 4º, 10º e 37º a 42º;

A Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que define o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012 que “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”;

A Lei nº 14.945/2024, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

A Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

A Lei nº 9.695/2025, que institui a Política de Educação Profissional no âmbito da rede pública estadual de ensino;

A Lei Estadual Nº 7.788/2016, de 22 de janeiro de 2016 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas”;

A Lei nº 9.341/2024, que institui o Programa Alagoano de Ensino Integral em Tempo Integral – Palei, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 - Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

O Decreto Nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, que “Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39º a 41º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”;

O Parecer nº CNE/CEB 39/2004 que trata da “Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio”;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, publicado no D.O.U. de 9/7/2010, Seção 1, Pág.10;

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

A Resolução CNE/CEB N. 2 de 21 de março de 2025 - que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio- DCNEM;

A Resolução CNE/CEB nº 4/2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio;

A Resolução CNE/CP 01/2021, de 05 de Janeiro de 2021, que estabelece novas diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica;

O Decreto nº 12.603/2025, que institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - SINAEPT;

As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação/AL;

Considerando a necessidade de orientação para a organização do processo de matrículas e de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mercado de trabalho;

Considerando a transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino através da divulgação em geral;

Considerando a consolidação do processo de matrícula on-line nos anos/séries/ períodos/módulos iniciais de acesso às Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos referentes às etapas do processo de renovação de matrícula e de transferência interna para estudantes já matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, bem como da matrícula on-line destinada aos novos estudantes ingressantes. Tais procedimentos deverão observar as etapas, os períodos e os fluxos definidos nesta Portaria, considerando os blocos de escolas cujo encerramento do ano letivo ocorrerá em 9 de janeiro de 2026 e 23 de janeiro de 2026, conforme detalhado no Quadro do Anexo VI.

ETAPA	PERÍODO		PROCEDIMENTO
Renovação de Matrícula	De 26/11/2025 a 28/11/2025		O Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a renovação de matrícula referente ao ano de 2026 por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br
Transferência Interna	De 01/12/2025 a 05/12/2025		Na unidade escolar que não possua turma para continuidade, o Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a transferência interna, referente ao ano letivo de 2026 por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br , mediante autorização dos pais (no caso de menores).
Matrícula on-line	De 08/12/2025 a 08/01/2026		Consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas. Será realizada on-line, através do site www.matriculaonline.al.gov.br
Encerramento das turmas no SAGEAL	1º BLOCO	De 30/12/2025 a 09/01/2026	A Unidade Escolar deverá efetuar o cálculo encerramento das turmas no sistema SAGEAL por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br .
	2º BLOCO	De 19/01/2026 a 23/01/2026	
Divulgação e confirmação dos Resultados da transferência interna	1º BLOCO	De 12/01/2026 a 16/01/2026	Serão divulgados os resultados de intencionalidade de transferência do estudante. O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria.
	2º BLOCO	De 26/01/2026 a 30/01/2026	
Divulgação e confirmação dos Resultados da Matrícula On-line e Confirmação de Matrícula	De 27/01/2026 a 03/02/2026		Serão divulgados os resultados de intencionalidade de Matrícula on-line do estudante. O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria
Período de atualização e divulgação das vagas remanescentes e realização de matrícula na escola.	De 04/02/2026 a 09/02/2026		A Unidade de Ensino divulgará para a comunidade as vagas remanescentes em atendimento às demandas da Comunidade.
Período de enturmação dos estudantes no sistema SIGEduc-SAGEAL	1º BLOCO	De 04 a 12 de Fevereiro	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes
	2º BLOCO	De 12 a 20 de Fevereiro	

Art. 2º A renovação da matrícula do estudante deverá ser confirmada na Secretaria da Unidade de Ensino, após entrega de toda documentação pendente (caso haja) de acordo com o cronograma acima.

Parágrafo único. Em caso de estudantes em situação de abandono, o mesmo, sendo maior de idade, ou o responsável legal precisa comparecer a Unidade de Ensino ao qual está vinculado e solicitar sua regularização e renovação de matrícula

Art. 3º. Nos Centros de Educação Especial a renovação de matrícula acontecerá em período específico de 05 a 16 de janeiro de 2026 na própria unidade.

Art. 4º. Nas Unidades de Ensino que não oferecem série/ano de continuidade, o estudante (maior de idade) ou responsável legal deverá procurar o Gestor e solicitar a realização da transferência no sistema para outra Unidade de Ensino garantindo a continuidade dos estudos conforme vagas oferecidas.

Art. 5º. A Gerência Especial de Educação (GEE) acompanhará junto às Unidades de Ensino a realização da transferência, bem como terá o cuidado com o controle para não exceder o limite de vagas oferecidas pelas Unidades de Ensino pretendidas.

Art. 6º. No caso de transferência escolar realizada pelo GESTOR, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Toda documentação relacionada no Art. 15º, desta Portaria;
- b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE- AL, art. 20, inciso II, alínea a;
- c) Parecer descriptivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- d) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 7º A matrícula on-line será realizada exclusivamente para os seguintes anos/séries/ períodos iniciais:

- I. Ensino Fundamental – 1º e 6º anos;
- II. Ensino Fundamental Integral – 1º e 6º anos;
- III. Ensino Médio – 1ª série;
- IV. Ensino Médio Integral (7 horas) – 1ª série;
- V. Ensino Médio Integral (9 horas) – 1ª série;
- VI. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (9 horas) – 1ª série;
- VII. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos;
- VIII. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA MODULAR – 1ª Modulação, para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º Nos Centros de Educação Especial e Unidades Indígenas as matrículas para novatos, independente de série/ano acontecerão de 06/01/2026 a 17/01/2026 de forma presencial, de acordo com a disponibilidade de espaço físico de cada Unidade.

Art. 9º As matrículas nas Unidades dos Colégios Militares acontecerão de acordo com o processo seletivo estabelecido em Edital.

Art. 10 Nas Unidades de Ensino que oferecem vagas para o Sistema Prisional e para Unidades de Internação Socioeducativas, as matrículas acontecerão de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, Secretaria de Prevenção à Violência - SEPREV/AL e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 11 Na realização da matrícula on-line, será solicitado dos candidatos informações que tratam sobre documentos oficiais, preenchimento de campos com declarações e auto declarações ou indicações diversas e deverão ser preenchidas de forma fidedigna, conforme relação abaixo:

- I. Nome social;
- II. Nome completo do estudante de acordo com o registro de nascimento;
- III. Data de nascimento (RG, CPF ou registro de nascimento);
- IV. Sexo (registro de nascimento original ou atualizado);
- V. CPF do estudante (obrigatório);
- VI. Número do NIS (obrigatório);
- VII. Número do RG;
- VIII. Número da Certidão de Nascimento;
- IX. Nacionalidade (País) - RG;
- X. Naturalidade (Município/Estado) - RG;
- XI. Endereço completo, inclusive o CEP e código de acordo com a conta de energia;
- XII. Telefone fixo e móvel, se possuir;
- XIII. Endereço de e-mail pessoal;
- XIV. Nome da mãe e do pai (RG ou registro de nascimento);

- XV. Nome do responsável legal (registro de nascimento, certidão de tutor, termo de guarda ou documento legal nomeado por tribunal);
- XVI. CPF do responsável legal;
- XVII. Declarar Raça/Cor/Etnia em atendimento ao Protocolo Escolar de Proteção e Resposta à Violência: Compromisso com a Paz e Equidade conforme a Lei Federal nº 14.811/2024;
- XVIII. Declarar Gênero;
- XIX. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- XX. Rede Escolar de origem;
- XXI. Ano/série/periódico inicial pretendido;
- XXII. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
- XXIII. Selecionar até três opções de escola;
- XXIV. Indicar se participa do programa Bolsa Família;
- XXV. Indicar se reside em área rural;
- XXVI. Indicar se necessita de Transporte Escolar.

Parágrafo único. Quando houver oferta de vagas na cidade e/ou em escola próximo ao domicílio do estudante e este optar por outra Unidade de Ensino, NÃO será disponibilizado transporte.

Art. 12 A distribuição de vagas para matrícula on-line será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de ensino;

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Educação citados neste artigo.

§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na Unidade de Ensino escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma Unidade não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

Art. 13 A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará todas as Unidades de Ensino e as Gerências Especiais de Educação como Polo de atendimento para a realização do processo de matrícula on-line conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: A relação das Gerências Especiais de Educação e das Unidades de Ensino estarão disponíveis no site www.matriculaonline.al.gov.br.

Art. 14 Para efetivação da matrícula on-line o estudante deverá acessar o site www.matriculaonline.al.gov.br e preencher o formulário eletrônico conforme cronograma disponibilizado pela SEDUC.

Parágrafo Único: A relação das Unidades de Ensino participantes da matrícula on-line será publicada no endereço eletrônico www.matriculaonline.al.gov.br.

Art. 15 Para a confirmação da matrícula o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante de resultado da matrícula on-line do Sistema (www.matriculaonline.al.gov.br);
- b) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
- c) CPF do estudante (original e cópia);
- d) Comprovante do NIS
- e) Dados da Conta Bancária - Caixa Econômica Federal (CEF), do estudante ou do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos que irá ingressar o Ensino Médio;
- f) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
- h) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- i) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
- j) 02 fotos 3x4;
- k) Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;
- l) Parecer descriptivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- m) Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- n) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- o) Histórico Médico, conforme Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016. Anexo I;
- p) Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante ou seu responsável legal. Anexo II;
- q) Termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal). Anexo III.
- r) Termo de ciência e autorização para a criação de email institucional. Anexo V.

§ 1º. Caso o candidato não compareça à Unidade de Ensino selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será reofertada à comunidade no período de matrícula de vagas remanescentes.

§ 2º. Não haverá confirmação de matrícula presencial sem que o estudante tenha efetuado a matrícula on-line.

§ 3º. É obrigatório que todos os estudantes possuam Comprovante de Residência, CPF e NIS para efetivação do processo e renovação de matrícula, transferência interna e/ou matrícula on-line.

Art. 16 É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema SIGEduc-SAGEAL, conforme orientações a seguir:

- I. Receber a documentação conforme artigo 15;
- II. Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no sistema;
- III. Garantir que as informações dos anexos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais;

Art. 17 As Gerências Especiais e Unidades de Ensino devem se organizar para atendimento à Comunidade de acordo com os protocolos de saúde, evitando a aglomeração.

Art. 18 A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e o Termo for devidamente assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) Geral ou Gestor(a) Adjunto e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores conforme declaração apresentada à Unidade de Ensino.

Art. 19 Para as vagas existentes na Rede Pública Estadual de Ensino dos demais anos/séries/ períodos, a Unidade de Ensino deverá divulgar junto à comunidade e realizar a matrícula presencial no sistema de acordo com a demanda existente.

Art. 20 As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Parcial, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Não serão aceitas matrículas de estudantes que já concluíram o Ensino Médio;
- II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio. (Resolução nº 50/2017 – CEE/AL);
- III. A matrícula no 2º Segmento do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer mediante apresentação de documento que comprove estudos anteriores ou mediante procedimento de classificação, quando o estudante não possuir documento comprobatório de estudos anteriores, nos termos da legislação vigente. (Resolução Nº. 50/2017 - CEE/AL).

§1º A matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o Ensino Médio.

§2º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 15º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 82/2010-CEB/CEE/AL, de forma presencial na Unidade de Ensino.

§3º A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 21 As matrículas do Ensino Médio Parcial e Integral Integrados à Educação Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

- I. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma de Integrada em conformidade com o Decreto Nº 5.154 de 23 de Julho de 2004, inciso I do § 1º do Artigo 4º, Parecer CNE/CEB Nº 39/2004 e Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;
- II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, salvo os casos de Progressão Parcial; (Errata nº 01/2019 – DOE-AL de 10.01.2019, pág.13);
- III. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional; (§ 2º-A do Artigo 36 – LDB (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024));
- IV. Na forma integrada, o estabelecimento ofertará um curso técnico com Projeto Pedagógico e Proposta Curricular unificados e integrados em uma matrícula única;
- V. É vedada a concessão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada;
- VI. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, atestam tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto à formação técnica profissionalizante;
- VII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Fundamental Integral, Médio Integral e Médio Integral Integrado a Educação Profissional de 9 horas, estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h40, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da UE, conforme art. 12º alínea “p”.

Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h, estarão condicionados ao horário matutino que compreenderá das 7h às 14h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 12º alínea “p”.

VIII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h, estarão condicionados ao horário vespertino que compreenderá das 12h às 19h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 12º alínea “p”.

Art. 22 A organização das turmas no Ensino Fundamental e Médio seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007, a Resolução nº 051/2002 e a Resolução nº 55/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

- I. 1º Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
- II. 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 30;
- III. 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 35;
- IV. 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
- V. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
- VI. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 40 e máximo de 50 estudantes.

Art. 23 Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período/ módulo da EJA que no decorrer do ano letivo, ao término de cada bimestre/módulo, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, exceto a Unidade Prisional e a Sócio Educativa, devido a sua estrutura funcional, respeitando a capacidade física das salas de aula conforme a orientação a seguir:

- I. EJA – 1º Segmento (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Período):
 - a) 1º e 2º Períodos - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
 - b) 3º, 4º e 5º Períodos - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes.
- II. EJA – 2º Segmento – (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Período):
 - a) 6º e 7º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes;
 - b) 8º, 9º e 10º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes.
- III. EJA Ensino Modular:
 - a) Mínimo de 40 e máximo de 50 estudantes.

Parágrafo único: Diante da necessidade de abertura de turmas com quantidades diferentes dos quantitativos expostos nos incisos dos artigos 22 e 23, a Unidade de Ensino deverá, por meio de processo aberto no SEI, apresentar o(s) motivo(s) que justifica(m) a abertura da(s) referida(s) turma(s), encaminhar a GEE e aguardar o deferimento da solicitação.

Art. 24 Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/periódodo/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante na Resolução Nº 050/2017, Capítulo II, Art. 17.

§1º. Caso o/a estudante não obtenha a nota mínima exigida para a promoção, poderá, no início da etapa/fase/periódodo/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente.

§2º. Se tratando da EJA MODULAR os alunos reprovados podem avançar para o módulo seguinte ofertado pela Unidade de Ensino, porém concluirá seus estudos apenas quando forem aprovados nos quatro módulos, tendo realizado as quatro ênfases (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza).

Quadro das Correspondências EJA Ensino Fundamental entre ANOS, SÉRIES E PERÍODOS:

CORRESPONDÊNCIA DIURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
			2º
		2º	3º
		3º	4º
		4º	5º
2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	5º	6º
		6º	7º
		7º	8º
		8º	9º
CORRESPONDÊNCIA NOTURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
		2º	2º
		3º	3º
		4º	4º
		5º	5º

2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	6º	6º
		7º	7º
		8º	8º
		9º	8º
		10º	9º

§3º. Somente serão consideradas constituídas as turmas com número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§4º. A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma, podendo posteriormente haver uma redistribuição dos estudantes entre as turmas formadas.

§5º. Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado nos Artigos 22 e 23, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

§6º. No início do 2º semestre, de período/ módulo se o número de estudantes por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série/periódo/módulo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§7º. A renovação da matrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documento do candidato junto à unidade de ensino.

§8º. Não havendo turmas para redistribuição dos estudantes, os mesmos serão submetidos à reclassificação/acceleração de estudos.

Art. 25 Esta portaria terá validade de regulamentação de matrícula da EJA para o ano letivo de 2026, sendo contemplado os calendários de 2026.1, 2026.2, 2026.3 e 2026.4 em caso de EJA MODULAR e 2026.1, 2026.2 no caso da EJA FUNDAMENTAL.

Art. 26 Às Gerências Especiais de Educação cabe a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 27 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 28 A quantidade de vagas será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 29 Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 30 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MACEIÓ (AL), 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI N° 7788/2016)

1 - DADOS DO ESTUDANTE

NOME SOCIAL (SE HOUVER) :

NOME CIVIL:

DATA DE NASCIMENTO:
PLANO DE SAÚDE:

____ / ____ / ____

TIPO SANGUÍNEO:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO:

RAÇA/COR (AUTODECLARAÇÃO):

() Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Prefiro não declarar

2 - DADOS DE SAÚDE

VACINAS QUE RECEBEU:

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL ALERGIAS A MEDICAMENTOS):

MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

POSSUI DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

() Sim () Não — Especificar: _____

RECEBE ACOMPANHAMENTO DE:

() Psicólogo(a) () Assistente social () Outro serviço de saúde Qual? _____

3 - DADOS DOS FAMILIARES:

NOME DA MÃE:

TELEFONE

 |

NOME DO PAI:

TELEFONE

 |

NOME DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE

 |

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO (NOME):

TELEFONE

 |

Os dados pessoais e sensíveis informados neste documento destinam-se exclusivamente à gestão escolar, ao acompanhamento educacional e à promoção da saúde no ambiente escolar, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). A informação sobre raça/cor será utilizada apenas para fins estatísticos, formativos e de monitoramento de políticas de equidade racial, vedada qualquer forma de discriminação ou exposição individual.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____

- Nome civil: _____

- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____

- Nome civil: _____

- CPF: _____

Por meio do presente termo, afirmo que estou ciente do cumprimento do horário em regime integral, das ____ às ____ horas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Tendo como base a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por meio deste AUTORIZO o uso de minha imagem e voz — ou da imagem e voz do(a) menor sob minha responsabilidade — pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC), em atividades pedagógicas e institucionais relacionadas ao ambiente escolar, por prazo indeterminado.

A presente autorização é concedida a título gratuito e restringe-se ao uso da imagem e voz acima mencionados em todo o território nacional e no exterior, em todos os meios institucionais e educacionais, sejam físicos (cartazes, folhetos, folders, entre outros) ou digitais (páginas oficiais, redes sociais, televisão, rádio, internet em geral), desde que com finalidade educativa, cultural ou de divulgação das ações da Rede Pública Estadual de Ensino.

O uso internacional da imagem e voz somente ocorrerá mediante consentimento específico e destacado, caso haja necessidade comprovada.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que haja qualquer reclamação a título de direitos conexos à imagem, voz ou quaisquer outros direitos relacionados, firmando a presente autorização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME SOCIAL DE ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, na qualidade de pai/mãe ou responsável legal do(a) estudante:

Nome civil do(a) estudante: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / _____

Nome social a ser utilizado no ambiente escolar:

AUTORIZO, para todos os fins administrativos e pedagógicos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), que o(a) estudante acima identificado(a) seja tratado(a) e identificado(a) pelo nome social informado neste termo,

Declaro estar ciente de que:

O uso do nome social não substitui o nome civil, que continuará constando nos registros oficiais e documentos de caráter legal da instituição de ensino.

A utilização do nome social será assegurada em formulários, termos, cadastros, registros internos e demais documentos administrativos e escolares que não possuam valor de documento público externo.

Esta autorização poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do(a) responsável legal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE E-MAIL INSTITUCIONAL

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Tendo como base a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por meio deste AUTORIZO a criação e uso do e-mail institucional para o(a) menor sob minha responsabilidade — pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC), para acesso aos dispositivos e ferramentas digitais utilizados em atividades pedagógicas e institucionais relacionadas ao ambiente escolar, pelo prazo em que o estudante estiver vinculado à rede.

A presente autorização é concedida a título gratuito e restringe-se ao uso do e-mail institucional em todo o território nacional e no exterior, em todos os meios institucionais e educacionais digitais (páginas oficiais, plataformas educacionais, ferramentas e aplicativos educacionais digitais e internet em geral), desde que com finalidade educativa, cultural ou de divulgação das ações da Rede Pública Estadual de Ensino.

A presente autorização expressa minha ciência e responsabilidade no uso e manutenção do e-mail conforme o estabelecido nas leis supracitadas e orientações específicas desta SEDUC, para fins expressamente educacionais, pelo próprio estudante. Sendo passível de responsabilização legal e judicial pelo uso indevido e/ou ilegal do mesmo.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo a criação do e-mail citado, sem que haja qualquer reclamação a título de direitos ou quaisquer outros direitos relacionados, firmando a presente autorização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante
ANEXO VI

RELAÇÃO DAS UNIDADES - 1º BLOCO (ENCERRAMENTO ATÉ 09 DE JANEIRO DE 2026).

1ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ANA COELHO PALMEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF ANISIO TEIXEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFº BENEDITO MORAES
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL CAMPOS TEIXEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DEODORO DA FONSECA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF EDUARDO ALMEIDA DA SILVA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR FERNANDES LIMA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR JOSÉ MARIA CORREIA DAS NEVES
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL JOSE OLIVEIRA SILVA
MARECHAL DEODORO	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DA SILVA CORREIA TITARA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR JÚLIO AUTO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MARIO BROAD
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA RAUL LIMA

2ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
TEOTÔNIO VILELA	ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFISSIONAL JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
CAMPO ALEGRE	ESCOLA ESTADUAL DOM CONSTANTINO LUERS
JUNQUEIRO	ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GOIS
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL EDLEUZA OLIVEIRA DA SILVA

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL TARCÍSIO SOARES PALMEIRA
CORURIPE	ESCOLA ESTADUAL DJALMA BARROS SIQUEIRA

3ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ALMEIDA CAVALCANTI
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL DA MAÇONARIA
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MARINETE MEDEIROS FERREIRA
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ESTADO DE NOVA JERSEY
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO MENDES
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE VICTORINO DA ROCHA
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PASSOS LIMA
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MACEDO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RIBEIRO VIEIRA
IGACI	ESCOLA ESTADUAL MARIA AMÉLIA SAMPAIO LUZ
IGACI	ESCOLA ESTADUAL OTACÍLIA JATOBÁ TORRES
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO
MARIBONDO	ESCOLA ESTADUAL ODETE BONFIM
MINADOR DO NEGRÃO	ESCOLA ESTADUAL BELARMINO VIEIRA BARROS
QUEBRANGULO	ESCOLA ESTADUAL PROFª. ELZA SOARES CAVALCANTE.
TANQUE D'ARCA	ESCOLA ESTADUAL ROSA DE CASTRO FONSECA

4ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MACHADO
CAPELA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EDITE MACHADO

ATALAIA	ESCOLA ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO
PAULO JACINTO	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MEDEIROS
CHÃ PRETA	ESCOLA ESTADUAL IZIDRO TEIXEIRA
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DIEGUES

5ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA COSTA REGO
SÃO SEBASTIÃO	ESCOLA ESTADUAL PROFº JOSÉ FELIX DE CARVALHO ALVES
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTUR RAMOS
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL ANDRÉ
GIRAU DO PONCIANO	ESCOLA ESTADUAL OLÍMPIA TENÓRIO LIMA
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL PADRE JEFFERSON DE CARVALHO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFº PEDRO DE FRANÇA REIS
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EM INTEGRAL INTEGRADO À EDUC PROFISSIONAL PROFª IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA
CRAÍBAS	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA
TRAIPU	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA AVELINA DO CARMO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL ROTARY
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL AURINO MACIEL
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DR. JOSÉ TAVARES
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL ADRIANO JORGE

6ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO

SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL ROTARY
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFº MILENO FERREIRA DA SILVA
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFª LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFº ALOÍSIO ERNANDE BRANDÃO
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL AREIA BRANCA
DOIS RIACHOS	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JOSÉ BULHÕES
OLIVENÇA	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR AUGUSTO COSTA
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO DE ABREU
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL DR. EMÍLIO DE MAIA
CARNEIROS	ESCOLA ESTADUAL RIACHO GRANDE
SENADOR RUI PALMEIRA	ESCOLA ESTADUAL PROFª JOSEFA DE SOUZA LIMA
POÇO DAS TRINCHEIRAS	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA MARIA TEODÓSIO
MARAVILHA	ESCOLA ESTADUAL PROFº ATANAGILDO BRANDÃO

7ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
COLÔNIA LEOPOLDINA	ESCOLA ESTADUAL ARISTEU DE ANDRADE
MURICI	ESCOLA ESTADUAL BENEDITA MARIA RUFINO DAS CHAGAS COELHO
SÃO JOSÉ DA LAJE	ESCOLA ESTADUAL CARLOS LYRA
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR PAULO DE CASTRO SARMENTO
BRANQUINHA	ESCOLA ESTADUAL JUVENAL LOPES FERREIRA DE OMENA
SANTANA DO MUNDAÚ	ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS
SÃO JOSÉ DA LAJE	ESCOLA ESTADUAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO BARROS
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL ROCHA CAVALCANTI

8ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PÃO DE AÇÚCAR	ESCOLA ESTADUAL BRAÚLIO CAVALCANTE
JACARÉ DOS HOMENS	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JASSON SOUTO
MONTEIRÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL DE MONTEIRÓPOLIS
PÃO DE AÇÚCAR	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SOARES PINTO
SÃO JOSÉ DA TAPERA	ESCOLA ESTADUAL LUCILO JOSÉ RIBEIRO
PALESTINA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PEREIRA FILHO
PÃO DE AÇÚCAR	ESCOLA ESTADUAL ROSÁLIA SAMPAIO BEZERRA

9ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR JOSÉ DA SILVA PEIXOTO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI MÉRO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO VALERIANO DE OLIVEIRA
FELIZ DESERTO	ESCOLA ESTADUAL SENADOR ARNON DE MELLO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL GABINO BESOURO

10ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PASSO DE CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL AMBRÓSIO LIRA
PORTO CALVO	ESCOLA ESTADUAL GUEDES DE MIRANDA
JACUÍPE	ESCOLA ESTADUAL MAJOR LUIZ CAVALCANTE
PORTO CALVO	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
MATRIZ DE CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS
SÃO LUÍS DO QUITUNDE	ESCOLA ESTADUAL MARIA MARGARIDA PUGLIESI
SÃO LUÍS DO QUITUNDE	ESCOLA ESTADUAL MESSIAS DE GUSMÃO
CAMPESTRE	ESCOLA ESTADUAL RIBEIRO CAMINHA
MATRIZ DE CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL SATURNINO DE SOUZA

BARRA DE SANTO ANTÔNIO

ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO FELISBERTO

11ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
INHAPI	ESCOLA ESTADUAL RUBENS NUNES DE OLIVEIRA
INHAPI	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NEZINHO PEREIRA
PARICONHA	ESCOLA ESTADUAL EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARICONHA
MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA
MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ DO DESERTO
ÁGUA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
ÁGUA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL DOMINGOS MOEDA
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	ESCOLA ESTADUAL JOÃO FRANCISCO SOARES

12ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PILAR	ESCOLA ESTADUAL OLIVEIRA E SILVA
SANTA LUZIA DO NORTE	ESCOLA ESTADUAL SIDRONIO AUGUSTO DE SANTA MARIA
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL ROSALVO RIBEIRO
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO LEÃO
MESSIAS	ESCOLA ESTADUAL JUDITH NASCIMENTO
SATUBA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL GENTIL DO VALE BENTES
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL JOÃO MORAIS CAVALCANTE
PILAR	ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RAMOS
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL OZÓRIA DE MOURA LIMA
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL TABULEIRO DO PINTO

13ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA JOSÉ LOUREIRO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL CAMERINO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL BENEDITA DE CASTRO LIMA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PADRE CABRAL
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AFRÂNIO LAGES
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA LÚCIA LINS DE FREITAS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF MARGAREZ MARIA SANTOS LACET
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ALBERTO TORRES
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ADEILZA MARIA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA SALETE DE GUSMÃO DE ARAÚJO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA AMÁLIA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARCOS CAVALCANTI SILVA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL OTACÍLIO HOLANDA DE ANDRADE
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA E SILVA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE ARAÚJO DÓRIA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL REMI LIMA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA FREITAS NETO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DICIONARISTA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PRINCESA ISABEL
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA

MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LIBERALINO BONFIM DE OLIVEIRA
--------	---

RELAÇÃO DAS UNIDADES - 2º BLOCO (ENCERRAMENTO ATÉ 23 DE JANEIRO DE 2026).

1ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO ÁLVARO VICTOR
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ANAIAS DE LIMA ANDRADE
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL AURELINA PALMEIRA DE MELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL EDMILSON PONTES DE VASCONCELOS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL EDSON DOS SANTOS BERNARDES
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL EROLTIDES RODRIGUES SALDANHA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GUIOMAR DE ALMEIDA PEIXOTO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MANOEL SIMPLICIO DO NASCIMENTO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MIRAN MARROQUIM DE QUINTELLA CAVALCANTE
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL NOEL NUTELS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR. RODRIGUEZ DE MELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROSA PAULINA DA FONSECA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEOTÔNIO VILELA BRANDÃO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VIRGINIO DE CAMPOS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TARCÍSIO DE JESUS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEONILO GAMA

2ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL ANA LINS
CAMPO ALEGRE	ESCOLA ESTADUAL DORGIVAL GONÇALVES
CORURIPE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO BELTRÃO
BOCA DA MATA	ESCOLA ESTADUAL JOSEFA CAVALCANTE SURUAGY
BARRA DE SÃO MIGUEL	ESCOLA ESTADUAL MISAELO GONÇALVES FERREIRA

TEOTÔNIO VILELA	ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS
CORURIPE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LIMA CASTRO

3ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL EGÍDIO BARBOSA DA SILVA
IGACI	ESCOLA ESTADUAL COITÉ DAS PINHAS
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL LENITA FONTES CINTRA

5ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
LIMOEIRO DE ANADIA	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DOMINGUES
FEIRA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LEANDRO DE LIRA
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUBE
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ QUINTELLA CAVALCANTI
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LÚCIO
LAGOA DA CANOA	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
GIRAU DO PONCIANO	ESCOLA ESTADUAL ENOQUE DE BARROS
GIRAU DO PONCIANO	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO GILVAN BARROS

6ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTÔNIO DUARTE

7ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR JORGE DE LIMA
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR CLOVIS DUARTE DE BARROS
MURICI	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO

8ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
SÃO JOSÉ DA TAPERA	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SOARES FILHO

9ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL GABINO BESOURO
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL DR ALCIDES ANDRADE

11ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
CANAPI	ESCOLA ESTADUAL LUIZ BASTOS
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SENA DIAS
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL DE XINGÓ II
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL CELSO RODRIGUES RÊGO
MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL DEMÓCRITO GRACINDO
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL WATSON CLEMENTINO DE GUSMÃO SILVA
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MENEZES
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL DELMIRO GOUVEIA
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ROSA DA COSTA
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS

12ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
COQUEIRO SECO	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO AMANDO DE GUSMÃO
JOAQUIM GOMES	ESCOLA ESTADUAL MARIO GOMES DE BARROS
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FERNANDINA MALTA
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL DORALICE DA SILVA MOURA

RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL CLAUDIZETE LIMA ELEUTÉRIO
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT
PILAR	ESCOLA ESTADUAL VALDECI GOES DE VASCONCELOS

13ª GEE	
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ONÉLIA CAMPELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL NENOÍ PINTO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL RUBENS CANUTO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR MIGUEL GUEDES NOGUEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA AGUIAR
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GERALDO MELO DOS SANTOS
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PASTOR JOSÉ TAVARES DE SOUZA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL LAFAIETE BELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA CONCEIÇÃO DA COSTA
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR. JOSÉ MARIA DE MELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF IRENE GARRIDO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR FRANCISCO MELO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROSALVA PEREIRA VIANA

ANEXO VII

Relação das Gerências Especiais de Educação

GEE	ENDEREÇO
1ª	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara, Maceió-AL. CEP 57.030-100 - e-mail: 1gere@educ.al.gov.br .
2ª	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro, São Miguel dos Campos-AL. CEP. 57.240-970 - e-mail: 2gere@educ.al.gov.br .
3ª	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso, Palmeira dos Índios-AL. CEP 57602-050 - e-mail: 3gere@educ.al.gov.br .
4ª	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, Viçosa-AL. CEP. 57.700-000 - e-mail: 4gere@educ.al.gov.br .
5ª	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305-430 - e-mail: 5gere@educ.al.gov.br .
6ª	Rua Drº Otávio Cabral, 633, Monumento, Santana do Ipanema-AL. CEP 57.500-000 e-mail: 6gere@educ.al.gov.br .
7ª	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro, União dos Palmares-AL. CEP. 57.800-970 - e-mail: 7gere@educ.al.gov.br .
8ª	Rua Padre José Soares Pinto, 115, Centro, Pão de Açúcar-AL. CEP. 57.400-000 - e-mail: 8gere@educ.al.gov.br .
9ª	Praça. Clementino do Monte, S/N, Centro, Penedo-AL. CEP. 57.200-970 - e-mail: 9gere@educ.gov.com.br .
10ª	Rua Guedes de Miranda nº 10, Centro, Porto Calvo-AL. CEP. 57.900-970 - e-mail: 10gere@educ.gov.al.br .
11ª	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas-AL. CEP. 57.460-000 - e-mail: 11gere@educ.al.gov.br .
12ª	Av. Getúlio Vargas,140, Centro, Rio Largo-AL. CEP 57.100-970 - e-mail: 12gere@educ.al.gov.br .
13ª	Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA, Farol, Maceió-AL. CEP 57.055-000 - e-mail: 13gere@educ.al.gov.br .